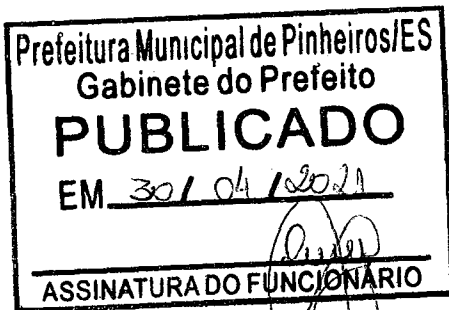




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 038/2021

De 30 de abril de 2021.



“Constitui e nomeia a comissão para elaboração do Plano de Ação do SIAFIC do Município de Pinheiros”.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o Decreto Federal nº 10.540/2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC;

Considerando que foi estabelecido prazo para elaboração do Plano de Ação do SIAFIC;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir e nomear a Comissão responsável pela elaboração do Plano de Ação do SIAFIC, com os servidores abaixo relacionados:

- **MAXSUEL NOVAIS OLIVEIRA** – Contador Municipal;
- **VALDEMAR ANDRADE SOUZA** – Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gabinete;
- **VANEY LACERDA FERNANDES** – Assessor Técnico da Controladoria Interna.
- **RAVYAN SCABELO GASTALDI** - Auxiliar Administrativo de Gabinete.

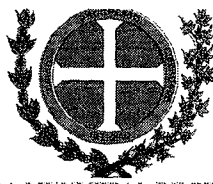
Art. 2º - A Comissão a que se refere o Artigo 1º desta Portaria será responsável pela elaboração do Plano de Ação SIAFIC, que deverá ser disponibilizado aos respectivos órgãos de Controle Interno e Externo e divulgado em meio eletrônico até o dia 05 de maio de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES.

Em 30 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
Estado do Espírito Santo

PLANO DE AÇÃO SIAFIC – DECRETO 10.540 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

FASE 1 – Planejamento Inicial

Item	Descrição	Resultado	Prazo	Local	Envolvidos	Tarefa
1.1	Instituir Comissão de estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC	Alinhar ações e metas.	30/04/2021	Executivo	1- Maxsuel Novais Oliveira (Contador – Prefeitura) 2- Valdemar Andrade (Secretário Municipal de Administração e Finanças). 3- Vaney Lacerda Fernandes (Licitações) 4- Ravyan Scabelo Gastaldi (Auxiliar Administrativo de Gabinete)	Elaborar Portaria que nomeia a Comissão.
1.2	Avaliar a situação atual Identificar as ações corretivas	Identificar as ações corretivas.	30/05/2021	Prefeitura Municipal de Pinheiros	Toda a comissão. Sendo que cada participante classificará os itens de acordo com sua área de atuação.	Classificar cada tópico. “Imediato” para os pontos que estão em funcionamento de acordo com o Decreto 10.540 e estipular uma data (até Dez/2022) para tópicos que possuem pendências para o cumprimento do Decreto.
1.3	Solicitar informações à empresa fornecedora do Software sobre os requisitos de segurança, processamento e padrão mínimo de qualidade mencionados no Decreto Federal nº 10.540/20.	Proceder com as implementações necessárias.	04/05/2021	Meios de comunicação.	Comissão nomeada.	Demonstrar a classificação dos tópicos efetuada pelos membros da comissão a fim de que sejam abertos, pela empresa, os protocolos necessários para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
Estado do Espírito Santo

									implementação do sistema.
FASE 2 – Verificação pontual dos pré-requisitos determinados pelo Decreto 10.540									
Item	Descrição							Prazo	Responsável
Disposições Gerais									
2.1	Sistema único, integrado a outros sistemas estruturantes tais como RH, Tributário, Patrimônio, Almoxarifado, etc., mantido e gerenciado pelo Poder Executivo resguardada a autonomia dos poderes;							1º Semestre de 2022.	Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Setor Contábil
2.2	Registros dos atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial;							1º Semestre de 2022.	Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Setor Contábil
2.3	Geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive quanto ao controle de informações complementares;							1º Semestre de 2022.	Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Setor Contábil
2.4	Assegurar, na hipótese de substituição do SIAFIC, a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, sem interrupção de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento de usuário, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores;							1º Semestre de 2022.	Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Setor Contábil
2.5	Incluir no PPA (produtos, metas, recursos financeiros) as ações necessárias elaboração do projeto e consecução do sistema e dotar orçamentariamente (LDO e LOA de 2022), as ações (projetos e atividades) com gastos necessários à implantação do SIAFIC local, incluindo as fontes de recursos,							2º Semestre de 2021.	Auxiliar Administrativo de Gabinete
2.6	Planejar, elaborar e realizar licitação para as aquisições de insumos, serviços e/ou equipamentos, etc, necessários ao projeto do SIAFIC e integrações com os principais sistemas estruturantes.							1º Semestre de 2022, caso seja necessário.	Licitações (Vaney)
Requisitos dos Procedimentos Contábeis									
2.7	Os registros contábeis deverão representar integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade e apresentará: (a) valores em moeda corrente nacional, (b) método de partidas dobradas, (c) na hipótese de transação em moeda estrangeira, esta será convertida em moeda nacional e será aplicada a taxa de câmbio na data de referência estabelecida em norma aplicável,							a) 1º Semestre de 2022. b) Já atende c) 1º Semestre de 2022.	Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Setor Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
Estado do Espírito Santo

	(d) data da transação; e) conta debitada e creditada f) o histórico da transação, com referência à documentação de suporte necessários à sua perfeita caracterização e identificação, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado, g) valor da transação, h) número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil; i) normas gerais de consolidação das contas públicas.	d) Já atende. e) Já atende f) Já atende. g) Já atende. h) Já atende. i) Já atende.	
2.8	Processar e centralizar o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável;	Já atendi.	
2.9	Disponibilização aos usuários de controle interno e externo do Diário, Razão e documentos gerados pelo SIAFIC;	Dezembro de 2022	Auxiliar Administrativo de Gabinete
2.10	Registro contábil de forma analítica, refletindo a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade;	Já atende.	
2.11	Obtenção da documentação na forma e no prazo adequados para evitar omissões e distorções nos registros contábeis;	Dezembro de 2022	Setor Contábil
2.12	Contemplar procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados;	Atende Parcialmente. Implantação completa: 1º Semestre de 2022.	Setor Contábil
2.13	Permitir a acumulação dos registros por centros de custos;	Já atende.	
2.14	Vedação do controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido, em que os registros são gerados apenas na exportação de movimentos para fins de prestação de contas;	Já atende.	
2.15	Vedação de geração de registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido;	Já atende.	
2.16	Vedação quanto a alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do SIAFIC que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis;	Já atende.	
2.17	Vedada a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema;	1º Semestre de 2022	Setor Contábil
2.18	Utilização de rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurada a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos;	1º Semestre de 2022	Setor Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
Estado do Espírito Santo

2.19	Registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior, até o vigésimo quinto dia do mês subsequente;	Já atende.	
2.20	Registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar até 30 de Janeiro;	Já atende.	
2.21	Registros para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, até o último dia do mês de fevereiro;	Já atende.	
2.22	Impedir registros contábeis após o balancete encerrado;	Já atende.	
Requisitos de transferência da informação			
2.23	Assegurar à sociedade o acesso às informações em tempo real e pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público;	Já atende.	
2.24	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras:		
2.24.1	I - quanto à despesa: a) os dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento; b) o número do correspondente processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso; c) a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto, conforme as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000; d) os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária; e) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;	Já atende.	
2.24.2	Relação dos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome da identificação por CPF ou CNPJ do convenente, o objeto e o valor;	Já atende.	
2.24.3	Procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo;	Já atende.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
Estado do Espírito Santo

2.24.4	Descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso;	Já atende.	
2.24.5	II - quanto à receita, os dados e valores relativos: a) à previsão na lei orçamentária anual; b) ao lançamento, observado o disposto no art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 52 e no art. 53 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso; c) à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários; d) ao recolhimento; e e) à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos, observadas as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	Já atende.	
Requisitos Tecnológicos			
2.25	Permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	Dezembro de 2022	Setor Contábil
2.26	Ter mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada;	Dezembro de 2022	Setor Contábil
2.27	Conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor;	Dezembro de 2022	Setor Contábil
2.28	O SIAFIC atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal, e estabelece as condições de interação entre os Poderes e esferas de Governo e com a sociedade em geral;	Dezembro de 2022	Setor Contábil
2.29	O SIAFIC deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários;	Já atende.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
Estado do Espírito Santo

2.30	O acesso ao Siafic para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF;	Dezembro de 2022	de	Setor Contábil
2.31	Requisitos para o cadastramento de usuário no SIAFIC: I - autorização expressa da chefia imediata ou de servidor hierarquicamente superior; e II - assinatura do termo de responsabilidade pelo uso adequado do Siafic;	Dezembro de 2022	de	Setor Contábil
2.32	Mecanismos de autenticação de usuários no SIAFIC: I - código CPF e senha; ou II - certificado digital com código CPF;	Dezembro de 2022	de	Setor Contábil
2.33	Na hipótese de utilização do mecanismo de que trata inciso I do § 3º, o Siafic deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso;	Já atende.		
2.34	Os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário deverão ser mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários;	Dezembro de 2022	de	Setor Contábil
2.35	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic para acesso restrito a usuários autorizados e conterà, no mínimo: I - o código CPF do usuário; II - a operação realizada; e III - a data e a hora da operação;	Dezembro de 2022	de	Setor Contábil
2.36	Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Siafic por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura;			
2.37	A base de dados do Siafic deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado;	Dezembro de 2022	de	Setor Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
Estado do Espírito Santo

2.38	O acesso direto à base de dados será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do Siafic, identificados pelos respectivos números de inscrição no CPF no próprio sistema ou em cadastro eletrônico mantido em boa guarda e conservação e será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade armazenado eletronicamente, estando vedada a manipulação da base de dados e o Siafic registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs);	Dezembro de 2022	Setor Contábil
2.39	Vedado aos administradores com acesso direto à base de dados: I - divulgar informações armazenadas na base de dados do Siafic com finalidade diversa do cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto; e II - alterar dados, exceto para sanar incorreções decorrentes de erros ou de mal funcionamento do sistema, mediante expressa autorização do órgão responsável pelo gerenciamento do Siafic;	Já atende.	
2.40	Cópia de segurança da base de dados do Siafic que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação;	Já atende.	

- Os itens classificados como “Já atende” foram assim identificados por já estarem de acordo com o Decreto nº: 10.540/2020 e o sistema atual já atender ao pré-requisito.

- Houve manifestação da Empresa de Software em anexo, informando que a empresa já está revisando e implementando as funções e recursos ainda não disponíveis no sistema, corrigindo inconformidades e testando a plataforma, objetivando que ainda no decorrer do prazo legal sejam disponibilizadas as principais alterações previstas no Decreto Federal.

- Durante a execução do plano de ação do SIAFIC no município e havendo necessidade de sua alteração, de modo a ajustar as ações e prazos definidos para sua implementação, a nova versão deve novamente ser disponibilizada aos Órgãos de Controle Interno e Externo e divulgada novamente em meio eletrônico de amplo acesso público.

Pinheiros, ES, 05 de maio de 2021

VALDEMAR ANDRADE
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

MAXSUEL NOVAIS OLIVEIRA
Contador

VANEY LACERDA FERNANDES
Licitações

RAVYAN SCABELO GASTALDI
Auxiliar Administrativo de Gabinete

Prezado cliente,

Em 28 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, foi modificada pela Lei Complementar nº 156, merecendo destaque a inserção do parágrafo sexto no art. 48 da mencionada norma, *in verbis*:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

[...]

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia. (Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

(Destacamos)

Já o artigo 20 citado pelo parágrafo sexto do art. 48, estabelece que:

Art. 20. [...]

§ 2º Para efeito deste artigo entende-se como órgão:

I - o Ministério Público;

II - no Poder Legislativo:

a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;

b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas;

c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

III - no Poder Judiciário:

a) Federal, os tribunais referidos no art. 92 da Constituição;

b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver.

Sendo assim, a teor do disposto no art. 48, §6º da Lei Complementar nº 101/2000, todos os órgãos que fazem parte de determinado ente federativo (tais como: Poder Legislativo, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Estatais Dependentes e Fundos) deveriam utilizar SISTEMAS ÚNICOS de execução orçamentária e financeira, cuja responsabilidade pela manutenção e gerenciamento é do PODER EXECUTIVO.

Por esta razão, em 05 de novembro de 2020, a União editou o Decreto Federal nº 10.540, onde estabelece um padrão mínimo de qualidade a ser observado pelo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) utilizado no âmbito dos respectivos entes federados.

Determinou, por meio do seu art. 18, a obrigatoriedade de observância das disposições estabelecidas acerca da qualidade e demais características do Siafic a partir de 1º de janeiro de 2023, estabelecendo ainda a OBRIGATORIEDADE de elaboração de PLANO DE AÇÃO demonstrando a capacidade de adequação da atual condição de cada ente para o modelo estabelecido no Decreto Federal nº 10.540/2020, a ser

apresentado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação do já mencionado decreto. O plano de ação deverá ser disponibilizado ao órgão de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público, vejamos:

Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Os entes federativos estabelecerão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, plano de ação voltado para a adequação às suas disposições no prazo estabelecido no caput, que será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público. (Destacamos)

Por esta razão, como parcela signífica dos doutrinadores e dos tribunais de contas estaduais têm defendido que o prazo para apresentação do plano de ação se exaure em 05 de maio de 2021, diversos clientes tem remetido ofício à empresa E&L Produções de Software Ltda. solicitando informações a respeito do atendimento aos padrões mínimos de qualidade descritos no Decreto Federal nº 10.540/2020.

Em resposta, a E&L tem esclarecido que os sistemas licenciados, em especial o módulo E&L Contabilidade Pública Eletrônica já atende a praticamente todos os requisitos de segurança e processamento mencionados no Decreto Federal nº 10.540/2020, sendo necessário, em alguns casos, apenas ajustes pontuais, tal como ocorre quanto a forma de acesso ao sistema e aos bloqueios de determinados lançamentos.

Além disso, muitas das rotinas automáticas atualmente disponíveis não estão em utilização por opção do próprio ente contratante, assim, para garantir o perfeito cumprimento do decreto, serão reconfiguradas e ativadas naqueles clientes que optaram pela sua inabilitação.

Já está sendo elaborado um cronograma de revisão individual (para cada cliente) das configurações dos sistemas licenciados, bem como de desenvolvimento das rotinas eventualmente não disponíveis ou não conformes, garantindo que até 31/12/2022 todas as funções e requisitos previstos na norma estejam integralmente incorporados à solução contratada.

Nesse sentido, há de se destacar a experiência anterior da empresa E&L Produções de Software Ltda. na execução da tarefa de unificação de banco de dados e licenciamento conjunto da solução no âmbito de entes federados.

No estado do Espírito Santo, por meio do Acórdão 00910/2019-1, o Tribunal de Contas determinou que a partir de 1º de janeiro de 2020, todos os órgãos dos entes jurisdicionados (Poder Executivo, Poder Legislativo, autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos) estavam OBRIGADOS a utilizar sistema único de execução orçamentária e financeira gerenciado e mantido pelo Poder Executivo, na forma do art. 48, § 6º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Parecer Consulta 20/2018 do TCEES.

Desta feita, à medida que os clientes disponibilizavam as condições técnicas para a implementação de tal determinação (compreendendo a infraestrutura necessária – servidores, rede, internet -, e, o ajuste nos instrumentos de contrato) a E&L realizava a unificação das informações e a liberação da licença única aos demais órgãos que

formavam o respectivo ente, possibilitando o cumprimento das determinações da Corte de Contas.

Os principais gargalos identificados pelos clientes à época do cumprimento de tal determinação foram:

- indisponibilidade de infraestrutura;
- divergência de tecnologia (em razão de possuir diversos prestadores de serviço);
- condições contratuais.

Como a norma é cristalina ao determinar que é dever do Poder Executivo MANTER e GERENCIAR o sistema único de execução orçamentária e financeira utilizado no âmbito do ente federativo, um dos principais aspectos a serem observados é quanto a atual infraestrutura disponível.

O equipamento utilizado como servidor de dados da prefeitura deverá comportar o processamento dos dados relacionados ao Siafic de todos os órgãos do Município, por esta razão, ao elaborar o plano, sugerimos que a Administração já analise qual a necessidade de investimento e/ou ajuste que será necessário para comportar o volume total de informações a serem registradas no sistema.

Recomendamos a avaliação e planejamento no mínimo dos seguintes requisitos:

- sistemas de *backup* e armazenamento seguro dos dados;
- segurança do servidor de dados (invasões, ataques cibernético, inundações, incêndios, etc.);
- potencial de crescimento da massa de dados;
- volume de consumo dos serviços;
- licenças (analisar qual o volume de processamento permitido para as licenças eventualmente utilizadas, em especial do sistema gerenciador de banco de dados);
- tipo de conexão a ser utilizada entre os servidores do Poder Executivo e os servidores dos demais órgãos;
- disponibilidade de internet (banda contratada);
- revisão da rede física e lógica de dados para correto dimensionamento das demandas;
- especificações mínimas do servidor (memória, núcleos, armazenamento, sistema operacional, etc.);
- necessidade de integração do sistema de execução orçamentária e financeira a ser licenciado pelo Poder Executivo com os demais sistemas utilizados pelos demais órgãos;
- condições contratuais com a prestadora de serviços do Poder Executivo para acréscimo de atividades no escopo da contratação;
- negociação do cronograma de execução com os demais órgãos;
- negociação do cronograma de execução com a prestadora de serviços;

- custos com treinamentos, migração de dados, higienização de banco de dados, unificação e implantação;
- outros fatores e condições não mencionados anteriormente e apurados pela Administração.

Enfatizamos, em prestígio ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da boa fé contratual, que a disponibilização dos módulos atualmente contratados a qualquer outro órgão ou Unidade Gestora não previstos originalmente no instrumento convocatório ou contrato vigente, implica na necessidade de revisão da remuneração em decorrência do acréscimo de responsabilidades e atividades em seu escopo, tal como disciplinado no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, vez que, à época da elaboração da proposta de preços para fins de participação no procedimento licitatório não restou consignada tal condição.

Assim, inobstante o prazo final de adaptação da ferramenta encerrar-se em 31/12/2022, a E&L já está revisando e implementando as funções e recursos ainda não disponíveis no sistema, corrigindo as inconformidades e testando a plataforma, objetivando que ainda no decorrer do ano de 2021 sejam disponibilizadas as principais alterações previstas no Decreto Federal nº 10.450/2020, com a correspondente orientação aos usuários.

Os itens que eventualmente não forem liberados até o final do ano de 2021 serão integralmente incorporados à solução no primeiro semestre do ano de 2022, época prevista para a publicação da versão final da ferramenta.

De toda sorte, recomendamos que sejam cautelosos na elaboração do plano de ação, optando, preferencialmente, pela adoção de prazos mais flexíveis e dilatados para o integral cumprimento das diretrizes estabelecidas por esta nova norma.

Por fim, informamos que estamos à disposição para maiores esclarecimentos e saneamento de quaisquer dúvidas adicionais.

Atenciosamente,